



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação nº 010/2024

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS** requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, que tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de preparo, fornecimento de refeições pronta tipo marmitex comercial, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor contratados que será pago de R\$ 10.646,42 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 75, II da Lei de Licitações.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 12 de junho de 2024.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

